



**ÀS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA, ESTADO DO CEARÁ,
REPRESENTADAS PELO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO ANDERSON
AUGUSTO DA SILVA ROCHA**

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 015.2020-SRP

PERFEITA GRÁFICA E EDITORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 14.527.310/0001-73, com sede na Rua Epaminondas Frota, 400, Vila União, CEP 60.420-000, Fortaleza/CE, com endereço eletrônico cc@fortalnet.com.br, neste ato representada de acordo com seu contrato social (cópia em anexo), vem, com o sempre merecido respeito e acatamento, a presença de V. Sa., apresentar **RECURSO**, o que faz de acordo com os termos do item 7.8 do edital:

TEMPESTIVIDADE

De acordo com o caput do item 7.8 do edital:

7.8. RECURSOS: Ao final da sessão, depois de declarado o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, será aberta a opção para interposição de recursos, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, oportunidade em que qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro da síntese das suas razões em campo próprio do sistema, facultando-lhe juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias corridos, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em prazo sucessivo também de 03 (três) dias corridos (que começará a correr do término do prazo da recorrente), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

A opção para interposição de recurso foi aberta no dia 01 de julho. Nesta mesma data, a recorrente manifestou sua inconformidade com o resultado da licitação. Desta forma, o prazo de três dias corridos para apresentação de memoriais se iniciou no dia 02 de julho, se encerrando, conseqüentemente, no dia 06, uma segunda-feira. Tempestivo, portanto, o protocolo desta manifestação na data de hoje.

MÉRITO

De acordo com o item 5.20 do edital:

5.20. Encerrada a fase de lances e/ou negociação, havendo ou não mudança do preço inicial, depois de declarado aceito o preço proposto, o licitante vencedor deverá encaminhar proposta de preços final consolidada, devidamente assinada, com os preços atualizados, via sistema (BBMNET), ATÉ 02 (DUAS) HORAS, podendo ser inferior conforme o caso, após convocação do Pregoeiro.

Ou seja, o instrumento convocatório estabeleceu, sem maior espaço para dúvidas, o prazo de até 02 (duas) horas para encaminhamento da proposta. Desta forma, qual não foi a surpresa da recorrente quando se determinou o prazo de apenas 15 (quinze) minutos para apresentação da proposta vencedora.

Em que pese a necessidade de se estabelecer um processo célere de contratação, não se pode confundir rapidez com atropelo. Mesmo com a previsão explícita no edital de que o prazo podia ser inferior, seria razoável admitir uma diminuição de meia hora ou, no máximo, uma hora.

Determinar que o vencedor apresentasse sua proposta em quinze minutos reduziu o prazo estipulado no edital em oito vezes. Não são necessários maiores argumentos para convencer alguém que a qualidade de qualquer atividade para a qual seja necessário despender tempo sofrerá com uma redução desta proporção.

Finalmente, vale a pena chamar atenção para o fato de que mesmo o prazo estabelecido em edital já estava em desacordo com a determinação legal sobre a situação enfrentada, senão vejamos o disposto no § 2º do art 38 do decreto nº 10.024/19, que regula a modalidade do Pregão Eletrônico:

Art. 38. (...)

§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

Ou seja, o próprio legislador se ocupou de estabelecer que o prazo **mínimo** seria de duas horas. Portanto, se o instrumento convocatório já ia mal ao estabelecer o prazo **máximo** de duas horas, que dizer da determinação do prazo de exíguos quinze minutos para apresentação da proposta? Qualquer tenha sido o ganho de tempo pretendido não pode ser tal que simplesmente passe por cima das disposições legais para a modalidade de licitação escolhida.



CONCLUSÃO E PEDIDO

Por todo o exposto, requer que o presente recurso administrativo seja admitido e processado, uma vez que cumpridos os seus requisitos de admissibilidade, e que seja aplicado à presente licitação o efeito suspensivo previsto no item 7.8.5 do edital.

Finalmente, demonstrado o descumprimento cabal não apenas da regra contida no edital, mas também a violação ao dispositivo apontado acima da Lei 10.024/19, requer que sejam anulados os atos da licitação a partir do momento em que se determinou o prazo de 15 minutos para apresentação da proposta vencedora.

Termos em que,
Pede e espera deferimento

Fortaleza/CE, 2 de julho de 2020.

PERFEITA GRÁFICA E EDITORA LTDA **Representante Legal**

RAIMUNDO ENEAS	Assinado de forma digital
CAVALCANTI	por RAIMUNDO ENEAS
NETO:3542663247	CAVALCANTI
2	NETO:35426632472
	Dados: 2020.07.02
	14:27:51 -03'00'

9º OFÍCIO DE NOTAS
CNPJ: 00.204.751/0001-20
Rua: André Chaves, nº 304 - Fone: (085) 3494.9898
TABELIÃ: MARIA DE FÁTIMA LEITÃO CASTELO BRANCO
SUBSTITUTOS: PÉRICLES CASTELO BRANCO NETO
SÂMIA CASTELO BRANCO LEITE

INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S)

PERFEITA GRAFICA E EDITORA, com matriz nesta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, a Rua Epaminondas Frota, nº 400, Bairro Vila União, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.527.310/0001-73, neste ato representada por **HELTON MOREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador da cédula de identidade nº 2000002301467-SSP-CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.753.873-46, residente e domiciliado nesta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, à Rua Treze de Abril, nº 94, Bairro Vila União, declarando, ainda, sob sua inteira responsabilidade civil e criminal, ser(em) sócio(s)/titular da empresa acima citada. *****

OUTORGADO(A)(S)

RAIMUNDO ENEAS CAVALCANTI NETO, brasileiro, casado, representante comercial, portador da cédula de identidade nº 98002149053-SSPDC-CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 354.266.324-72, residente e domiciliado nesta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, a Rua Ildefonso Albano, nº 600, Aptº 301, bairro Praia de Iracema. **

DATA

FORTALEZA (CE), 24 DE MAIO DE 2019.

MANDATO/OUTORGA

No dia de hoje, data acima expressa, nesta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, perante mim, Tabelião do NONO OFÍCIO DE NOTAS, desta Cidade, compareceu a mandante outorgante, pessoa reconhecida, qualificada e identificada à vista dos documentos públicos acima referidos que me foram apresentados, por força dos quais, dou fé, de que se trata da própria (C.F. - ART. 19, II), de cujas identidades e capacidades jurídicas, dou fé. E pela outorgante, acima referida, me foi dito que, por este instrumento público de procuração, constitui e nomeia seu(sua)(s) bastante procurador(a)(es) o(a)(s) mandatário(a)(s) / outorgado(a)(s) supra nomeado(a)(s) e qualificado(a)(s), à(o) qual confere os poderes seguintes. *****

PODERES/ENCERRAMENTO

A outorgante confere ao outorgado poderes amplos, gerais e ilimitados para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, representá-la em todo o Território Nacional perante as Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Secretarias, Ministérios, paraestatais, Economia Mista para participar de todos e quaisquer processos licitatórios de interesse da Outorgante, em todas as suas fases; podendo o mesmo requerer Declarações ou Certidões de Adimplência, bem como proceder à vista Técnica caso seja exigida no edital de convocação, dela requerendo a competente declaração, entregar durante o procedimento licitatório os documentos de credenciamento, assim como os envelopes contendo a proposta de preços e documentos de habilitação, assinar requerimentos, declarações, propostas de preços, atas e termos de contrato, formular ofertas e lances verbais de preços, interpor recursos administrativos, e contra razões de recursos administrativos, prestar declarações, ter vistas de autos de processos licitatórios, assinar contrato de fornecimento e prestação de serviço, judiciais e extrajudiciais ou desistir de sua interposição, impugnar o edital conforme seu julgamento, promover denúncias junto ao Ministério Público competente, assinando toda e qualquer petição nesse sentido, como também assinar toda a documentação necessária, (SOB MINUTA), enfim, tudo que se faça necessário ao fiel cumprimento do presente mandato, podendo inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, sendo totalmente da outorgante e outorgado(a) a responsabilidade civil e criminal pelos poderes aqui conferidos e atos que venham a ser praticados, respectivamente, isentando o NONO TABELIONATO DE NOTAS, de quaisquer responsabilidades. Os dados aqui contidos foram fornecidos e declarados pelas partes citadas, ficando responsáveis e comprometidos por sua veracidade. Após a leitura e assinatura do presente ato, pelas partes, o teor, do mesmo, não é passível de modificação. ESTE INSTRUMENTO É VÁLIDO POR 02 (DOIS) ANOS. E, como





ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MARTINS
FORTALEZA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
TABELIÃO: BEL. CLÁUDIO MARTINS - CNPJ: 06.559.261/0001-75
Rua Engº Antônio Ferreira Azeiteira, Nº 470 - Parque Montebelo - CEP: 50.521.765 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3273.5056 - E-mail: geral@cartorioemartins.com.br

RECONHEÇO O SINAL PÚBLICO DE:
LUCIANA DA ROCHA MAIA
Fortaleza, 27 de Maio de 2019
Selo Digital de Fiscalização - Tipo 2 (Notas)

JOSE MACEDO DA SILVA
Tabelião Substituto



VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORRÊA - 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
TABELIÃO: ANIELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORRÊA - CNPJ: 06.573.908/0001-67
Rua Major Fausto, 576 - Churu - CEP: 50.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3454.5900
E-mail: info@cartoriomoraiscorreia.com.br

--- AUTENTICAÇÃO Nº 318704 ---

Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé
Fortaleza, 18 de Junho de 2019. Emolumentos - R\$ 2,00
Em testemunho da verdade
Selo Digital de Fiscalização - SELO 3 - AUTENTICACAO

1 - Francisco de A. M. Correia - () - Luis M. Correia Neto - () - Cesar Alexandre G. Rodrigues - () - Ariene Lemes Rodrigues - () - José Juaci Alves de Mesquita Filho - ()
Adriana Silva de Brito - Escrevente

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



Comissão Permanente de Licitação
FLS.: 708
[Signature]
- Prefeitura M. Paraipeba

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CE

1471634881

RAIMUNDO ENEAS CAVALCANTI NETO

98002149053 BRPDC CE

354.266.324-72 30/05/1962

EDSON CAVALCANTI
BERNADETE PINHEIRO CAVALCANTI

02174916707 03/04/2022 23/12/1980

PROBIDO PLASTIFICAR

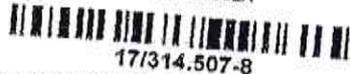
1471634881

CEARÁ

NIRE (de sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
	2062	



JUCEC - SEDE
SEDE - FORTALEZA



17/314.507-8



1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: PERFEITA GRAFICA E EDITORA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CE2201700505695

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	090			CONTRATO
		048	1	TRANSFORMAÇÃO

FORTALEZA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: HELTON ROBERTO DA SILVA

Assinatura: [Assinatura]

Telefone de Contato: _____

27 Outubro 2017
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
A decisão

Data

NÃO _____
Data Responsável

NÃO _____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Helton Roberto da Silva
Assinatura do Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 23201827939 em 27/10/2017 da Empresa PERFEITA GRAFICA E EDITORA LTDA, Nire 23201827939 e protocolo 173145078 - 27/10/2017. Autenticação: 89921CAA8E63DFDA24AA543E44B88550ABD733. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/314.507-8 e o código de segurança NEeR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

PERFEITA GRAFICA E EDITORA EIRELI - ME
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DO REGISTRO DE EIRELI
PARA SOCIEDADE LIMITADA

NIRE 23600088927 / CNPJ 14.527.310/0001-73.



HELTON MOREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido no dia 13.10.1984, natural de Fortaleza - CE, comerciante, portador da carteira de identidade RG nº 2000002301467 SSP/CE, e do CPF Nº 001.753.873-46, residente e domiciliado na Rua Treze de Abril, nº 94 - Vila União - CEP: 60.416-230 - Fortaleza - Ceará. Titular da empresa PERFEITA GRAFICA E EDITORA EIRELI - ME, CNPJ sob Nº 14.527.310/0001-73, sediada na cidade de Fortaleza - Ceará, na Rua. Epaminondas Frota, nº 400, Bairro Vila União, CEP: 60420-000 - Fortaleza/CE, devidamente arquivada na M.M JUCEC, sob NIRE Nº 23600088927, por despacho de 10 de Outubro de 2011, fazendo uso do que permite o § 3º do Art. 968 da Lei Nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo Art. 10 da Lei Complementar Nº 128/2008, ora transformando seu registro de EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, uma vez que admitiu o sócio Sr. DIEGO LIMA MARTINIANO, brasileiro, solteiro, nascido em 27/09/1985, comerciante, portador da carteira de identidade RG nº 97006041143 SSP-CE e do CPF(MF) nº 010.615.243-29, residente e domiciliado em Fortaleza/CE na Rua Almirante Rufino, 1089, 1402, Bloco Torre 2 CJ Condomínio Village, Bairro Vila União - CEP: 60.420-075, Fortaleza/CE, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

01ª Cláusula - A sociedade girará sob o nome empresarial de PERFEITA GRAFICA E EDITORA LTDA - ME, e sua sede e domicílio fiscal ficarão à Rua. Epaminondas Frota, nº 400, Bairro Vila União, CEP: 60420-000 - Fortaleza/CE, ficando desde já eleito o foro desta comarca para dirimir qualquer ação fundada neste contrato.

PARAGRAFO ÚNICO - A sociedade adota para nome de fantasia de seu estabelecimento a expressão "PERGRAFICA"

02ª Cláusula - de início, a sociedade não manterá filiais ou escritórios de representação, podendo, entretanto, mediante deliberação dos quotistas representando a maioria do capital social, abrir, manter e fechar a qualquer tempo, estabelecimentos filiais, depósitos abertos, depósitos fechados, escritórios administrativos e de representação, no país ou no exterior, qualquer tempo.

03ª Cláusula - A pessoa jurídica, doravante sob a forma de sociedade, iniciou suas atividades em 10/10/2011, e sua duração será por tempo indeterminado e o termino do exercício no dia 31 de dezembro de cada ano.



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 23201827939 em 27/10/2017 da Empresa PERFEITA GRAFICA E EDITORA LTDA, Nire 23201827939 e protocolo 173145078 - 27/10/2017. Autenticação: 69921CAAAE63FDFDA24AA543E44B66550ABD733. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17314.507-8 e o código de segurança NEeR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

117 0



04ª Cláusula – A pessoa jurídica, a partir desta data assumindo a forma de sociedade, ficará exercendo as atividades de: 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos; 18.11-3-01 - Impressão de jornais; 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário
18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas.

05ª Cláusula – A pessoa jurídica, doravante sob forma de sociedade, passa a ter capital de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), sendo R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais) representados pelo acervo da atividade empresarial e R\$ 10.000,00 (Dez Mil reais) integralização de capital com recursos próprios, em moeda corrente nacional, por parte do sócio que ora ingressa na sociedade Sr. **DIEGO LIMA MARTINIANO**. Dessa forma o capita da sociedade será 100.000,00 (Cem mil reais), divididos em 100.000 (Cem mil) quotas de valor unitário de R\$1,00 (Um real) cada, totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente e legal do País, fica distribuído entre sócios da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR EM R\$
HELTON MOREIRA DA SILVA	90.000	R\$ 90.000,00
DIEGO LIMA MARTINIANO	10.000	R\$ 10.000,00
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00

06ª. Cláusula – O capital social poderá ser aumentado, a qualquer tempo, mediante subscrição de novas quotas, quando resultar de deliberações de sócio(s) que representem a maioria do capital social, admitindo-se a sua integralização em moeda corrente, bens e outros direitos, inclusive bens imóveis, podendo, igualmente, vir o capital social a ser aumentado mediante a incorporação total ou parcial do acervo líquido de outras sociedades.

07ª. Cláusula – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiro, sem prévio consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para aquisição, se forem postas à venda.

08ª. Cláusula – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

09ª. Cláusula – A administração da sociedade será exercida pela sócia **HELTON MOREIRA DA SILVA**, com os poderes e atribuições de administradora autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 23201827030 em 27/10/2017 da Empresa PERFEITA GRAFICA E EDITORA LTDA, Nire 23201827939 e protocolo 173145078 - 27/10/2017. Autenticação: 89921CAAAE63FDFDA24AA543E44B66550ABD733. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.
Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/314.507-8 e o código de segurança NEeR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

118 0



10ª. Cláusula – O balanço patrimonial da sociedade será levantado em 31 de dezembro de cada ano e os lucros ou prejuízos encontrados serão distribuídos entre os sócios na proporção de suas quotas de capital.

11ª. Cláusula – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

12ª. Cláusula – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

13ª. Cláusula – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

14ª. Cláusula – O(s) administrador(es) declara(m), sob penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem assim justos, aceitando e mutuamente outorgando este instrumento em todas as cláusulas e condições, assinam o presente instrumento, em 01 (Uma) via de igual teor, forma e para os mesmos fins, sendo autorizados todos os usos e registros necessários destinada ao registro na Junta Comercial do Estado do Ceará.

Fortaleza - CE, 17 de Outubro de 2017.

Helton Moreira da Silva
HELTON MOREIRA DA SILVA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 2320182793-9
EM 27/10/2017.

PERFEITA GRAFICA E EDITORA LTDA

Protocolo: 17/314.507-8

Diego Lima Martiniano
DIEGO LIMA MARTINIANO



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 23201827939 em 27/10/2017 da Empresa PERFEITA GRAFICA E EDITORA LTDA, Nire 23201827939 e protocolo 173145078 - 27/10/2017. Autenticação: 89921CAAAE63FDFDA24AA543E44B866550ABD733, Lenira Cardoso de Alencar Serquina - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/314.507-8 e o código de segurança NEeR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRONICO Nº. 015.2020 – SRP

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE. (COM COTAS PARA ME/EPP).

ASSUNTO: RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: PERFEITA GRÁFICA E EDITORA LTDA.



PREÂMBULO

O Pregoeiro do Município de Paraipaba/CE realizou a análise do **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto na forma da Lei Federal Nº. 8.666/93 e da Lei Nº. 10.520/02 pela licitante **PERFEITA GRÁFICA E EDITORA LTDA.**, já qualificados nos autos deste processo, doravante denominada recorrente, em face da decisão deste Pregoeiro que a declarou desclassificada no presente certame, para o fim de fazê-lo subir à autoridade superior devidamente informado, e ainda, apresentados de forma tempestiva, o que se faz nos seguintes termos:

1. RELATÓRIO



Inconformada com o resultado, a licitante **PERFEITA GRÁFICA E EDITORA LTDA.** interpôs recurso administrativo, insurgindo-se contra a decisão do Pregoeiro do Município de Paraipaba/CE que a desclassificou no presente certame licitatório.

A recorrente alega o Pregoeiro julgou erroneamente no tocante ao prazo estabelecido em edital para o envio da proposta de preços consolidada o qual segundo a recorrente, não está razoável e requer que sejam anulados os atos da licitação.

Não houve Contrarrazões.



2. PRELIMINARMENTE

Antes de adentrarmos ao mérito, convém analisar os pressupostos de admissibilidade do recurso apresentado.

É sabido que os recursos administrativos para serem manejados reclamam o cumprimento de alguns pressupostos processuais básicos, a saber: 1- cabimento e adequação; 2- tempestividade (sob pena de preclusão); 3- regularidade procedimental; 4- legitimidade e 5- interesse processual e 6- inexistência de fato impeditivo ou extintivo.

Por “cabimento e adequação”, entende-se que o recurso interposto deve estar previsto em lei (cabimento), além de ser o recurso adequado para impugnar a decisão (adequação), pois, para cada tipo de decisão, é cabível um recurso próprio e adequado (princípio da unicidade ou unirrecorribilidade recursal). Desta feita, o recurso ora manejado é “cabível” pelo simples fato de estar previsto na Lei de Licitações, e por outro lado, “adequado” para impugnar as decisões que habilitam ou inabilitam licitantes.

A interposição de um recurso está sujeita à observância do prazo fixado em lei, sob pena de intempestividade. O prazo para apresentação de recurso administrativo é de 03 (três) dias úteis, a contar intimação. Portanto, afigura-se tempestiva a súplica manejada.

O requisito de admissibilidade da “regularidade formal” consiste na exigência de que o recurso seja interposto de acordo com a forma estabelecida em lei e no edital. Assim, o recurso há de ser interposto por petição escrita, dirigido à autoridade superior, por



intermédio da que praticou o ato recorrido, na qual contenha a exposição do fato e do direito a demonstração do cabimento do recurso interposto, além das razões do pedido de reforma da decisão recorrida. Logo, cumprido também esse requisito.



A "legitimidade" para interpor recurso é conferida aos participantes dos certames, devendo ser subscrita por pessoa com poderes para tanto. O recorrente preenche esse requisito.

O "interesse" repousa no binômio utilidade-necessidade, de modo que ao recorrente incumbe o ônus de demonstrar que a interposição do recurso lhe é útil no sentido de poder ensejar situação mais vantajosa do que a advinda com a decisão recorrida. Deve, ainda, demonstrar que a interposição do recurso é a medida necessária para obter essa situação mais vantajosa, motivo por que apenas ao sucumbente é conferido interesse recursal. Assim, havendo sucumbência, ainda que mínima, haverá interesse em recorrer. Considerando o julgamento da fase de habilitação, nasceu para o recorrente a possibilidade, em tese, de alteração da decisão prolatada, restando demonstrado o interesse processual.

Por fim, o requisito de admissibilidade da "inexistência de fato extintivo ou impeditivo" consiste na exigência de que não tenha ocorrido nenhum fato que conduza à extinção do direito de recorrer ou que impeça a admissibilidade do recurso. Trata-se, a rigor, de requisito de admissibilidade de "cunho negativo". Parte da doutrina prefere qualificar esse pressuposto como "impedimentos recursais". Não se vislumbram quaisquer fatos neste viés.

3. DO MÉRITO

A) ANÁLISE DA RECORRENTE PERFEITA GRÁFICA E EDITORA LTDA

Diante dos fatos alegados pela recorrente, descrevemos o que dispõe o instrumento convocatório, vejamos:

5.20. Encerrada a fase de lances e/ou negociação, havendo ou não mudança do preço inicial, depois de declarado aceito o preço proposto, o licitante vencedor **deverá encaminhar**



proposta de preços final consolidada, devidamente assinada, com os preços atualizados, via sistema (BBMNET), ATÉ 02 (DUAS) HORAS, podendo ser inferior conforme o caso, após convocação do Pregoeiro. g.n

Primeiramente, cabe destacar que tal regra deriva do § 2º do art. 38 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019. Vejamos:

Art. 38. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

(...)

§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o **caput**.

Nesse sentido, cumpre destacar que o instrumento convocatório somente transcreve as normas impostas no novo decreto de Pregão Eletrônico, o qual estabelece um horário mínimo, e o edital somente trasladou a hora que julga suficiente, como o legislador também julgou possível, ao expressar tal letra.

No mais, é importante registrar que a recorrida olvidou-se de impugnar os termos editalícios, mais precisamente as exigências que não concordava. Essa omissão, gera a preclusão do direito de questionar aspecto não impugnado oportunamente, razão porque o inconformismo da recorrente.

Esclarecedor, o entendimento da jurisprudência nesse caso:



AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA -
200034000268604 Relator(a): JUIZ URBANO LEAL BERQUÓ NETO
(CONV.)

Sigla	do	órgão	TRF1
Órgão	jugador	QUINTA	TURMA

Ementa ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. RECURSOS VOLUNTÁRIOS. LEGITIMIDADE E TEMPESTIVIDADE. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EDITAL NÃO IMPUGNADO OPORTUNAMENTE. PRECLUSÃO. [...] **3. Sendo o procedimento licitatório dividido em etapas (editalícia, habilitatória, julgadora e adjudicatória) e contendo cada qual os mecanismos respectivos de impugnação, opera-se a preclusão quando se discute matéria que deveria ser tratada em fase anterior. 4. Desta forma, exigência editalícia não atacada oportunamente não poderá ser impugnada a posteriori. 5. Remessa oficial provida. Segurança denegada. 6. Recursos voluntários prejudicados.**
(grifamos)

Nesse sentido, não resta dúvidas que nesse momento, passada a fase impugnatória dos termos editalícios não cabe mais questionamentos acerca, já que restou comprovado a aceitação de todos os termos conferidos no instrumento convocatório.

Diante do recurso imposto, cumpre salientar que a recorrente insurgiu na perda do direito da insurgência em razão de não ter sido exercitado tempestivamente, mesmo que tivesse sentido as alegações impostas, nesse caso, mantém o edital intacto.

Ainda nesse mesmo ponto, o edital cita no item 9, como os interessados devem proceder caso queira impugnar os termos editalícios.

Desta feita, percebe-se que a recorrente manifestou uma grande confusão ao mencionar os critérios de sua irrisignação no recurso apresentado, pois os motivos confrontados estão expressos em lei, além de não mais ser possível questionar o instrumento convocatório nesta fase. Isso significa dizer que precluiu o seu direito.



B) ANÁLISE DA EMPRESA GRAFICA CENTRAL LTDA – ME

Inicialmente, cabe frisar que a empresa **GRAFICA CENTRAL LTDA – ME** intencionou nas mensagens do sistema, onde informa que vai interpor recurso, registra a intenção de interpor recurso contra sua habilitação, mas, no entanto, não motiva os fatos do recurso em sua intenção.

Vejamos o que dispõe o edital em seu item 7.8 – RECURSOS, acerca da intenção de recurso via sistema:

Ao final da sessão, depois de declarado o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, será aberta a opção para interposição de recursos, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, oportunidade em que **qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro da síntese das suas razões em campo próprio do sistema**, facultando-lhe juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias corridos, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em prazo sucessivo também de 03 (três) dias corridos (que começará a correr do término do prazo da recorrente), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. g.n

Nesse caso, a empresa mencionou e intencionou o recurso contra sua inabilitação – via sistema, no entanto não motivou as razões do mesmo e muito menos juntou memoriais no prazo de 03 (três) dias estabelecidos, tornando impossível a comissão analisar e consequentemente julgar sua insatisfação em virtude da ausência de argumentos.

4. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, invocando aos princípios Administrativos, da razoabilidade e da proposta mais vantajosa a administração, e diante de todas as justificativas expostas, o Pregoeiro do Município de Paraipaba/CE **CONHECE** o recurso apresentado, por presentes os



Prefeitura de **Paraipaba**

pressupostos de sua admissibilidade e, no mérito, decide por **JULGAR IMPROCEDENTE** o recurso da empresa PERFEITA GRÁFICA E EDITORA LTDA. pelas condições fáticas e jurídicas acima demonstradas nos autos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015.2020 – SRP**, determinando o prosseguimento do certame na forma da lei e do instrumento convocatório.

Por fim, suba-se os autos, onde, encaminhando-se a presente decisão à autoridade superior, para que este possa realizar sua apreciação final, devendo dar ciência as empresas.

Paraipaba/CE, 10 de Julho de 2020.

Anderson A. da S. Rocha
Anderson Augusto da Silva Rocha

Pregoeiro do Município de Paraipaba/CE





Prefeitura de
Paraipaba

PREGÃO ELETRONICO Nº. 015.2020 – SRP

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE. (COM COTAS PARA ME/EPP

ASSUNTO: RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: PERFEITA GRÁFICA E EDITORA LTDA.



Paraipaba – CE, 10 de Junho de 2020.

A licitante **PERFEITA GRÁFICA E EDITORA LTDA.**, já qualificada nestes autos, interpôs **RECURSO ADMINISTRATIVO** com fundamento na Lei Nº. 10.520/02 e Lei Nº. 8.666/93 contra a decisão do Pregoeiro do Município de Paraipaba – CE que, nos autos do Pregão Eletrônico, a declarou inabilitada.

À vista dos autos e calcado nas razões e fundamentos expostos na informação prestada pela Comissão de Pregão, **CONHEÇO** o **RECURSO INTERPOSTO** para, no mérito, **JULGAR IMPROCEDENTE** o recurso da empresa **PERFEITA GRÁFICA E EDITORA LTDA.**, mantendo-se inalterada a decisão do Pregoeiro do Município de Paraipaba – CE nos autos do Pregão Eletrônico Nº. 015.2020 – SRP, determinando o prosseguimento do certame na forma da lei e do instrumento convocatório.

Ciência aos interessados.
Expedientes necessários.
Publique-se. Cumpra-se.

Atenciosamente,

FÁTIMA MARIA DE CASTRO ROMÃO
Secretária Municipal de Saúde